

# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## DELIBERAÇÃO Nº 057 /03

**Regulamenta, no âmbito da UERJ, a premiação de Autor relativa a Propriedade Industrial, Intelectual e de Autoria.**

Considerando o Programa de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia – PITT instituído, nesta Universidade em 2000;

Considerando a legislação vigente quanto a Propriedade Industrial, Intelectual e de Autoria;

Considerando de modo mais específico a Portaria nº 88, de 23 de abril de 1988, do Ministério de Ciência e Tecnologia – MCT, sobre a **Premiação de Autor**.

**O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo n.º 1703/2001, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - As invenções e inovações passíveis de proteção, resultantes de pesquisas realizadas na UERJ por docentes ou equipes constituídas de docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes poderão ser objeto de pedido de privilégio, conforme legislação vigente.

**Parágrafo Único** – No caso da pesquisa envolver mais de um pesquisador, o coordenador da equipe poderá indicar como co-autores outros membros, docentes ou não, que participarem efetivamente do invento. Entende-se como co-autor o participante da pesquisa que tiver contribuído efetivamente na criação intelectual do invento ou inovação.

**Art. 2º** - No pedido de privilégio de invenção figurará sempre como requerente a UERJ e como inventor(es) o(s) autor(es) da invenção, seguindo-se a denominação da Unidade, garantindo à UERJ o direito exclusivo da licença de exploração de propriedade.

**Art. 3º** - Os rendimentos líquidos efetivamente auferidos da exploração econômica de inventos e conexos, pela UERJ, sob a forma de royalties, participação regulada por convênios ou contratos, lucros de exploração direta, ou outras formas, serão distribuídos em partes iguais entre o inventor, o Fundo de Apoio à Pesquisa da UERJ, e a Unidade onde se desenvolveu o invento, conforme art. 1º da portaria do MCT nº 88, de 23 de abril de 1988.

§ 1º – No caso de co-autoria, o percentual de 1/3 será rateado entre todos os autores em partes iguais.

§ 2º – A premiação a que se refere este artigo não se incorpora, a qualquer título, aos vencimentos dos servidores, conforme art. 4º da portaria do MCT nº 88, de 23 de abril de 1988.

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 057 /2003)

**§ 3º** – Entende-se por rendimentos líquidos, o resultado do rendimento bruto auferido pela UERJ, descontadas as despesas de impostos e taxas com o registro de proteção do invento ou inovação, conforme art. 6º da portaria do MCT nº 88, de 23 de abril de 1988.

**Art. 4º** - Na parceria da UERJ com Empresas, Entidades Públicas e/ou Privadas, o resultado da pesquisa ou invenção será determinado por convênio ou contrato específico, sendo que a distribuição dos percentuais relativos aos proventos cabíveis à Universidade obedecerá ao disposto no artigo 3º da presente Deliberação.

**Art. 5º** - Se ocorrer o envolvimento de pessoa jurídica no financiamento e/ou na realização da pesquisa, a ela será assegurada a informação acerca dos resultados das pesquisas, desde que estes sejam patenteáveis, e, desde que haja previsão contratual expressa nesse sentido, sem direito à titularidade.

**Art. 6º** - Cabem solidariamente à UERJ e ao inventor as obrigações decorrentes da patente de invenções, inclusive a obrigação de custear, em partes iguais, as despesas efetuadas com os pedidos de privilégio em trâmite junto aos órgãos competentes.

**Parágrafo Único** – A UERJ poderá, a título de adiantamento, custear as despesas a que se refere este artigo, deduzindo o valor pago, posteriormente, da parte que couber ao inventor, devidamente corrigida, no ato de negociação de transferência por meio da Coordenadoria de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia (PITT).

**Art. 7º** - A SR-2 é o órgão da UERJ, por meio da Coordenadoria de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia – PITT, a quem cabe supervisionar as atividades objeto desta deliberação, devendo viabilizar medidas para operacionalizar a proteção e transferência de resultados das pesquisas, bem como sua divulgação junto à comunidade.

**Art. 8º** - Os convênios e contratos a serem celebrados à luz desta Deliberação serão submetidos, previamente, ao exame e parecer da DIJUR.

**Art. 9º** - A SR-2 observará toda a legislação pertinente à matéria desta Deliberação.

**Art. 10º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

UERJ, em 19 de dezembro de 2003.

**NILCÉA FREIRE**  
**REITORA**